

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 CONTRATO N° 018/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sr. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.
- 1.2 CONTRATADA: **CARVALHO EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 36.669.701/0001-65, com sede localizada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, n° 256, bairro Santa Zita, no município de Caratinga/MG, neste ato representada pelo Sr. **Lourival Antônio Carvalho**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° M-2565500 SSP/MG e do CPF sob o n° 387.574.006-87, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO BANCO DE ALIMENTOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESTE MUNICIPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$4.756,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais)** pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula terceira.
- 4.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à entrega e apresentação da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.
- 4.3 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no presente contrato, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.
- 4.4 O pagamento será depositado em cheque, transferência em conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.
- 4.5- Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da entrega do bem licitado.
- 4.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1- Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2- Após o pedido de reajuste ser protocolado na Prefeitura Municipal, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar quanto ao deferimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



6.1 O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos será até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação do exercício de 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	Fonte
02.03.01.08.122.0001.2028-3.1.90.04.00	451	1.500.000.0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 Compete ao CONTRATANTE:
- 8.1.1. Fornecer ao proponente todas as informações necessárias o fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 8.1.2. Apresentar, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto pactuado entre as partes.
- 8.1.3. Efetuar pagamento, em conformidade com o pactuado no instrumento contratual que será celebrado entre as partes.
- 8.1.4. Colocar à disposição da CONTRATADA (O) equipamento, espaço e local de trabalho adequado para o fornecimento dos produtos.
- 8.2 Compete à CONTRATADA:
- 8.2.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento;
- 8.2.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de São João do Oriente pela fornecimento do objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;
- 8.2.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.
- 8.2.4 Atender o fornecimento de acordo com a demanda do contratante. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.2.5 Fornecer os produtos em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.2.6 Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.7 Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.
- 8.2.8 Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante o fornecimento dos produtos;
- 8.2.9 Garantir absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.2.10 A contratada deverá fornecer produtos de qualidade, conforme condições estabelecidas no contrato.
- 8.2.11 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do contratante e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado:
- 8.2.12 Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no



contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.

- 8.2.13 Não poderá ceder ou transferir este Contrato, sem autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 8.2.14 Fornece toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o contratante, sendo, ainda, de responsabilidade da contratada, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.2.15 A contratada deverá ficar a disposição do município para atendimento remoto, 05 (cinco) dias úteis por semana, para quaisquer esclarecimentos, orientações e instruções pertinentes ao objeto do contrato, que julgarem necessários ou para comparecer na sede da administração, quando a administração julgar necessário.
- 8.2.16 Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento;
- 8.2.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato será executado durante o prazo de vigência pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 9.2- O CONTRATADO deverá iniciar a execução do objeto contratado até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 9.3- Os produtos contratados deverão ser executados dentro dos critérios estabelecidos no termo de referência do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, a Administração, através da Secretaria requisitante, nomeará a sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. A Administração Pública se reserva no direito de extinguir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021.



- 11.3 A Administração Pública terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 11.4 Se o objeto não for concluído no período firmado no contrato e, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTA

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:
- 12.1.1 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;
- 12.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 12.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao edital e à proposta apresentada pela licitante vencedora no Processo Administrativo nº 011/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E GESTÃO DO CONTRATO

16. 1 Fica a cargo da Controladoria do Município o controle e gestão do presente contrato, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar o contrato, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.



São João do Oriente/MG, 18 de março de 2024.

TECTEMIINUAC.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG CONTRATANTE

LOURIVAL ANTÔNIO CARVALHO Carvalho Equipamentos Ltda CONTRATADA

I ESI EMONITAS.		